

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.243.009/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA AUGUSTA OLIVEIRA SENA;

E

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 14.713.945/0001-65, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ALLYSSON QUEIROZ MUSTAFA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01° de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Econômicas das Entidades de ensino de 1° e 2° graus, pré-escolar, supletivo, suplência e demais entidades de todos os gêneros, com exclusão da categoria dos cursos livres de línguas, datilografia, dança e academia de ginástica, e os Empregados em estabelecimentos de ensino de natureza jurídica de direito privado no Estado da Bahia, que mantenham cursos de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional, educação de jovens e adultos, ensino presencial e a distância entendendo-se como tais: os professores, instrutores, monitores, regentes, supervisores, coordenadores educacionais, orientadores pedagógicos com abrangência territorial no Estado da Bahia.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O valor da hora-aula do piso salarial, a partir de 1° de maio de 2017, é de R\$ 7,15 (sete reais e quinze centavos), para as aulas ministradas em 50 (cinquenta) minutos.

**Parágrafo Único:** Os Estabelecimentos de Ensino que promoverem aulas de 60 (sessenta) minutos se obrigam a pagar um adicional de 20% (vinte por cento), no valor da hora-aula, sendo que nesta hipótese (hora-aula de 60 minutos), o piso salarial será de R\$ 8,58 (oito reais e cinquenta e oito centavos), por hora-aula.

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica concedido aos Professores e demais profissionais abrangidos na cláusula segunda, o percentual de 5,00% (cinco por cento) a partir de 1° maio de 2017, sobre os salários do mês de abril de 2017, compensadas as antecipações concedidas por conta da data-base.

**Parágrafo Único** - As diferenças provenientes do mês de maio, deverão ser pagas na folha de junho de 2017 (paga até o dia 5 de julho).

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - 2ª CHAMADA E RECUPERAÇÃO/REORIENTAÇÃO**

O professor será remunerado pelo trabalho de 2ª(segunda) chamada (preparação e correção de provas/avaliações), e pelos serviços de recuperação/reorientação em valor previamente acordado com a direção do Estabelecimento de Ensino respeitando, no mínimo, o disposto nos parágrafos seguintes:

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese do estabelecimento de ensino não cobrar pelos serviços de recuperação/reorientação os professores ministrarão as aulas de recuperação/reorientação no seu horário contratual semanal;

**Parágrafo Segundo:** Se os professores do estabelecimento de ensino ministrarem a recuperação/reorientação fora de seu horário contratual semanal, perceberão por aula dada na recuperação/reorientação o valor aula acrescido de 50% (cinquenta por cento), como extraordinário;

**Parágrafo Terceiro:** Quando o estabelecimento de ensino cobrar pelos serviços de recuperação/reorientação, independentemente do horário em que forem ministradas as referidas aulas, fará jus o professor, ao pagamento, no mínimo, na forma do parágrafo anterior, pelas aulas ministradas a título de recuperação/reorientação, respeitadas as condições mais benéficas já praticadas pelos estabelecimentos de ensino.

**Parágrafo Quarto:** O pagamento pelo trabalho de 2ª chamada e/ou serviços prestados de recuperação/reorientação será feito junto com o pagamento do salário do próprio mês em que foram prestados os referidos serviços, desde que sejam realizados até o fechamento da folha no dia 15 de cada mês. Após o dia 15, o pagamento dos serviços prestados será realizado no mês seguinte.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO**

O pagamento ao Professor far-se-á nas datas abaixo explicitadas:

**Parágrafo Primeiro:** No ano de 2017, nos meses de junho, julho, setembro, outubro e dezembro, no dia 05 (cinco), no mês de agosto, no dia 04(quatro) e, no mês de novembro, no dia 06 (seis);

**Parágrafo Segundo:** No ano de 2018, nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, no dia 05 (cinco), e no mês de maio, no dia 04 (quatro).

### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**

Os Estabelecimentos de Ensino realizarão mensalmente o mínimo de 4 (quatro) horas-aulas de reunião para coordenação pedagógica, que deverão ser remuneradas no valor da hora-aula praticada pelos respectivos estabelecimentos de ensino aos professores presentes.

**Parágrafo Primeiro:** Durante as férias e o recesso escolar o professor fará jus à remuneração das reuniões, desde que não tenha faltado a nenhuma delas, salvo por motivos devidamente justificados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o Estabelecimento de Ensino não realizar a reunião de Coordenação Pedagógica, deverá efetuar a remuneração da respectiva reunião aos seus professores.

**Parágrafo Terceiro:** Entende-se como Coordenação Pedagógica a realização das atividades de elaboração, acompanhamento do plano de ensino, preparação de aula e avaliações da aprendizagem

referentes à (às) disciplina(s) e às turmas lecionadas pelo professor exclusivamente.

**Parágrafo Quarto:** O trabalho relativo às atividades que não estejam incluídas no conceito de Coordenação Pedagógica (parágrafo 3º), à exemplo de Reunião de Pais e Conselho de Classe, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) ao valor da hora aula praticada, a qualquer momento em que ocorram.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO (CONTRACHEQUE)**

Os Estabelecimentos de Ensino fornecerão comprovante de pagamento fazendo constar os seguintes dados nos contracheques dos EDUCADORES:

a) o valor da hora/aula; b) o número de aulas ministradas; c) as horas de coordenação pedagógica; d) o valor do repouso semanal remunerado; e) as horas-extras e seu valor; f) salário família; g) a remuneração total; h) os descontos de contribuição sindical, taxa assistencial ou social (quando houver); vale transporte, INSS, IRPF, adiantamentos e outros descontos.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA NONA - AJUDA ESCOLAR**

Os Estabelecimentos de Ensino reservarão cota de 4% (quatro por cento) da sua matrícula global efetiva, para concessão de ajuda escolar para filhos e/ou dependentes legais do Professor e demais profissionais abrangidos na cláusula segunda, que neles trabalham, na proporção de 85% (oitenta e cinco por cento) para o primeiro filho e 75% (setenta e cinco) para os demais filhos.

**Parágrafo Primeiro:** Fica assegurado aos Professores e demais profissionais abrangidos na cláusula segunda, o benefício da Ajuda Escolar, prevista no *caput* desta cláusula, até o final do ano letivo em curso, desde que não sejam despedidos por justa causa.

**Parágrafo Segundo:** O valor do benefício da ajuda escolar, previsto no *caput* desta cláusula, não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração para qualquer fim.

**Parágrafo Terceiro:** Ficam assegurados aos filhos e/ou dependentes legais do Professor e demais profissionais abrangidos na cláusula segunda, beneficiados com a ajuda escolar, matrícula no ano letivo de 2018 no mesmo turno que foram matriculados no ano letivo de 2017, sendo que o turno de estudo do filho e/ou dependentes legais do Professor e demais profissionais abrangidos na cláusula segunda, não poderá ser mudado a não ser por interesse do Professor e disponibilidade de vaga no turno desejado.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALORIZAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.**

Ficam assegurados os seguintes adicionais, de percepção não cumulativa:

a) 6% (seis por cento) sobre o salário-base dos professores portadores de diploma ou certificado, com

curso de especialização de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas na área de atuação do docente, inclusive a partir de 01 de maio de 2009 para os portadores de Diploma de Especialização em Psicopedagogia;

b) 13% (treze por cento) sobre o salário-base dos professores detentores de grau de MESTRE em curso de mestrado na área de atuação do docente;

c) 18% (dezoito por cento) sobre o salário-base dos professores detentores de grau de DOUTOR, de curso de Doutorado na área de atuação do docente.

**Parágrafo Primeiro:** Os Supervisores, Coordenadores e Orientadores Educacionais farão jus aos benefícios de que trata esta cláusula, desde que os cursos tenham ocorrido após sua contratação.

**Parágrafo Segundo:** Os adicionais a que se refere o caput desta cláusula, deverão ser pagos pelos estabelecimentos de ensino a partir da apresentação da documentação comprobatória expedida por instituição legalmente reconhecida e autorizada para ministrar o referido curso mediante recibo, contra recibo ou ainda por AR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NA XXIII JORNADA PEDAGÓGICA DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO.**

Os Professores e demais profissionais abrangidos na cláusula segunda, terão liberação das escolas para participar da XXIII Jornada Pedagógica dos Trabalhadores em Educação que se realizará nos dias 20, 21 e 22 de setembro do corrente ano, cuja comprovação da presença deverá ser feita até o dia 31 de outubro de 2017.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam reservados para realização das Jornadas Pedagógicas Regionais no interior do Estado uma sexta-feira e um sábado no segundo semestre do ano letivo de 2017 no primeiro semestre de 2018 ficando o SINPRO obrigado a informar ao SINEPE com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Segundo:** Obriga-se o Professor a informar ao Estabelecimento de Ensino, por escrito, até 15 (quinze) dias antes da realização da jornada, que participará do referido evento.

**Parágrafo Terceiro:** Fica prevista a realização da XXIV Jornada Pedagógica dos Trabalhadores em Educação para os dias 19, 20 e 21 de setembro de 2018 sugerindo-se aos Estabelecimentos de Ensino a sua observância no calendário escolar 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO, ATUALIZAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO.**

Serão abonadas as faltas até o limite de 5 (cinco) dias corridos, uma vez por semestre, dos professores e demais profissionais abrangidos na cláusula segunda, que comprovarem participação nos eventos ligados à sua área de atuação e áreas afins, promovidos por entidades oficiais e ONGs.

**Parágrafo Único:** Obriga-se o Professor a informar ao Estabelecimento de Ensino, por escrito, até 15 (quinze) dias antes da sua participação.

#### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO DOCENTE E TÉCNICO**

Os estabelecimentos de ensino não podem exigir do Professor e demais profissionais abrangidos na cláusula segunda, o trabalho em quaisquer funções que não sejam próprias da atividade docente e técnica, tais como: realização de matrícula, emissão de transferência, serviços de secretaria, tesouraria,

livraria, cantina e outros que fujam a natureza do trabalho docente.

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer material didático previsto no plano de curso, de uso em sala de aula, inclusive farda, quando exigida, é de inteira responsabilidade do Estabelecimento de Ensino.

**Parágrafo Segundo:** Qualquer produção intelectual e artística do Professor e demais profissionais abrangidos na cláusula segunda, a exemplo de módulos, apostilas, software, vídeos, livros, programas e projetos, não poderão ser comercializados pelo Estabelecimento de Ensino sem o seu consentimento e definição de pagamento pela autoria.

**Parágrafo Terceiro:** Os Estabelecimentos de Ensino não poderão utilizar a produção intelectual e artística do Professor e demais profissionais abrangidos na cláusula segunda, quando estes já não estiverem empregados no estabelecimento, salvo quando houver acordo expresso entre as partes.

**Parágrafo Quarto:** Os Professores e demais profissionais abrangidos na cláusula segunda, deverão participar do processo de escolha e indicação de material didático.

### Normas Disciplinares

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBJETIVOS

A presente Convenção tem como objetivo regular as relações de trabalho entre as partes abrangidas na cláusula segunda, excluído ensino Superior presencial e/ou a distância.

**Parágrafo único:** Não terá validade qualquer acordo específico entre os Professores e demais profissionais abrangidos na cláusula segunda e os Estabelecimentos de Ensino, que não tenha a interveniência e expressa anuência do SINPRO-BA e do SINEPE-BA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - "JANELA"

Serão pagos como hora-aula os horários denominados "janelas" entre duas aulas, dentro de cada turno.

**Parágrafo Primeiro:** Considera-se também "janela", o deslocamento do Professor do estabelecimento para outro da mesma empresa, quando este ocorrer fora do perímetro urbano.

**Parágrafo Segundo:** Nos intervalos denominados "janelas", não se exigirá do Professor qualquer trabalho que não seja de docência, nem poderá ser realizada coordenação pedagógica.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento referido no parágrafo primeiro será feito tão somente no momento em que existir a situação, não se caracterizando como redução salarial à supressão destas horas-aula.

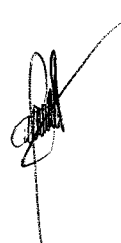
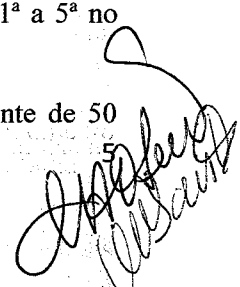
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESPAÇO, REUNIÃO E COMUNICAÇÃO.

Os Estabelecimentos de Ensino reservarão sala para uso exclusivo dos Professores, que terão direito de se reunir no Estabelecimento de Ensino, fora do horário de trabalho, mediante prévio entendimento com a direção, assim como, quadro de avisos em local visível para os comunicados do SINPRO-BA, e outros de interesse dos Professores e demais Profissionais abrangidos na cláusula segunda.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORA -AULA

Considera-se a duração da aula para efeito de pagamento, inclusive as destinadas a Coordenação Pedagógica e de recuperação, o período de 50 (cinquenta) minutos, excetuando-se os Estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil e Fundamental de 1ª a 4ª no regime de 8 (oito) anos ou 1ª a 5ª no regime de 9 (nove) anos de que trabalharem com aula de 60 (sessenta) minutos.

**Parágrafo Único:** Os Estabelecimentos de Ensino que praticarem duração de aula diferente de 50



(cinquenta) minutos, deverão registrar esta informação na CTPS, no ato da contratação e no contra cheque do professor (a), inclusive o valor da aula, ficando tacitamente entendido ser a aula de 50 (cinquenta) minutos quando não houver o referido registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECESSO ESCOLAR**

Considera-se recesso escolar o período de interrupção de aulas entre dois semestres, previsto no calendário dos Estabelecimentos de Ensino, assegurado o pagamento na mesma periodicidade contratual.

**Parágrafo Primeiro-** O período do recesso escolar terá duração mínima de 15 (quinze) dias ininterruptos, no ano letivo de 2017, com início no dia 16/06/2017.

**Parágrafo Segundo-** Fica assegurado o recesso Escolar, de no mínimo 15 dias (quinze dias), para o ano letivo de 2018, com início no dia 22 de junho de 2018.

**Parágrafo Terceiro -** Nos municípios em que os estabelecimentos de ensino pratiquem o recesso escolar no mês de julho, deverão assegurar o mínimo de 15 (quinze) dias ininterruptos unificando a data de início no respectivo município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DO PROFESSOR**

Dia 15 (quinze) de outubro será considerado o dia do Professor, sendo então feriado, não podendo ser modificado a qualquer título pelos Estabelecimentos de Ensino e/ou pelos Professores.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ - APOSENTADORIA**

Os professores e demais profissionais abrangidos na cláusula primeira, que estiverem a 15 (quinze) meses da aquisição do direito à aposentadoria diferenciada dos professores, por tempo de contribuição e/ou por idade, não poderão ser despedidos salvo prática de justa causa.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO NA ESCOLA**

Os Estabelecimentos de Ensino, desde que respeitado o horário contratual, observarão a disponibilidade dos professores quando da organização do horário escolar, assim como do período de semana pedagógica e o período de avaliação da aprendizagem, visando não chocar horários com os demais Estabelecimentos de Ensino nos quais seus professores também são empregados.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRA JORNADA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I (MENOR)**

Após 2(duas) ou 3 (três) aulas consecutivas, o professor da Educação Infantil e Fundamental I (menor) terá direito a um intervalo para descanso com duração mínima de 15 minutos na jornada.

**Parágrafo Único:** Os Estabelecimentos de Ensino que concedem intervalo intrajornada superior aos 15 minutos, continuarão praticando o intervalo da forma em que faziam.

## Férias e Licenças

### Duração e Concessão de Férias

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Dessa participação o interessado dará recibo, nos termos do Artigo 135 da CLT. (Redação dada pela Lei nº 7.414, de 09.12.1985).

## Relações Sindicais

### Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÓRUM INTERSINDICAL

As representações sindicais instituem, por este instrumento coletivo de trabalho, o Fórum Intersindical, onde os conflitos de interesse coletivos, de um modo geral, e os problemas decorrentes da aplicação desta convenção coletiva, em particular, serão levados para tentativa de conciliação e acordo.

**Parágrafo Único:** O início das reuniões fica prevista para o dia 19 de julho do ano de 2017, às 15 horas na sede do SINEPE-Ba ou do SINPRO, em acordo pelas partes, com os seguintes temas: Unificação das férias, recesso escolar, qualificação do piso salarial e cláusulas de saúde.

## Disposições Gerais

### Aplicação do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEFINIÇÃO E EXCLUSÃO

O presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho entre Professores, Técnicos de Ensino, Instrutores, Monitores, Regentes, Supervisores Pedagógicos, Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Pedagógicos, de um lado e os Estabelecimentos Particulares de Ensino, Cooperativas Escolares e quaisquer outros Estabelecimentos de Ensino de natureza jurídica de Direito Privado no Estado da Bahia, que mantenham, Cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e demais Escolas sujeitas à autorização de funcionamento por parte dos órgãos de Educação do Poder Público Municipal ou Estadual.

**Parágrafo Primeiro:** Para os efeitos previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, considera-se professor aquele cuja função na escola for elaborar plano de ensino, preparar e ministrar aulas, avaliar a aprendizagem dos alunos e no caso específico de educação infantil, também, organizar e aplicar o material pedagógico.

**Parágrafo Segundo:** Não se aplicam aos Supervisores Pedagógicos, Coordenadores Pedagógicos, Orientadores pedagógicos as cláusulas seguintes: 5ª, 7ª, 15ª e 21ª.

## Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA (ART. 613, INC. VIII DA CLT).

As partes em atendimento ao que determina o art. 613, Inciso VIII, da CLT, atribuem a quem infringir o presente instrumento a multa de 20% (vinte por cento) do salário base do professor, por infração, a

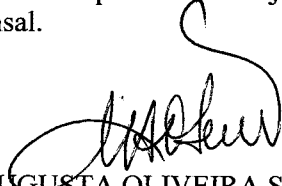
ser paga ao Empregado ou Empregador, conforme o caso, sem prejuízo do cumprimento da cláusula descumprida.

### Outras Disposições

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INFORME DE REMUNERAÇÃO

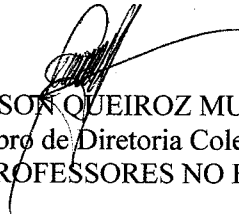
Os Estabelecimentos de Ensino fornecerão ao Professor declaração de remuneração para fins de limite de desconto previdenciário.

**Parágrafo Único:** A declaração de rendimentos a que se refere o “caput” desta Cláusula será fornecida apenas uma vez por ano, ficando o Estabelecimento de Ensino obrigado a entregar novo documento até o dia 10 (dez) do mês, toda vez que ocorrer reajuste salarial do professor ou houver alguma variação em sua remuneração mensal.



MARIA AUGUSTA OLIVEIRA SENA  
Presidente

SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA



ALLYSSON QUEIROZ MUSTAFA  
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA